



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021.

Nº 3200



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Cleiton Cardoso (PTC)

**2º Vice-Presidente:** Léo Barbosa (SD)

**1º Secretário:** Dep. Jair Farias (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – PTC  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Júnior Geo – PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às , às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Issam Saado - PV  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – MDB  
Fabion Gomes – PR  
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado – PV  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PR  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às , às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Amália Santana – PT  
Nilton Franco – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Issam Saado – PV  
Eduardo Siqueira Campos – DEM  
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às , às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às , às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Léo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às , às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes - PR  
Prof. Júnior Geo - PROS

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Claudia Lelis – PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - SD

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5/2021

Acrescenta o § 3º ao art. 134-A da Constituição do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 134-A da Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar acrescida do parágrafo 3º ao artigo 134-A, com a seguinte redação:

“Art.134-A.....

(...)

§3º O Estado aplicará, anualmente, o percentual de, no mínimo, 1,3% da Receita Corrente Líquida prevista na LOA, na manutenção do ensino superior.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

As profundas mudanças por quais passam a sociedade, em todas as áreas, política, econômica, cultural, social ou tecnológica, afetam as Instituições de Ensino Superior (IES), em especial as universidades públicas brasileiras, que para cumprir sua missão necessitam adequar-se a esse ambiente de relevante instabilidade.

A Unitins foi reestruturada no ano de 2016, com edição da Lei Estadual nº 3.124/2016, que modificou o regime jurídico da Instituição, passando esta a se organizar como uma autarquia em regime especial, semelhante às demais IES do país.

A Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, no âmbito do Estado do Tocantins, é um elemento estratégico para o Estado, na medida em que com a atuação da Universidade pode-se fomentar de forma específica o desenvolvimento socioeconômico em regiões de maior interesse do Estado.

Nesse panorama a aplicação e gestão dos recursos públicos é elemento primordial para a manutenção da universidade, especialmente em um contexto de expansão do ensino superior no Estado, que atualmente estão refletidas no processo de implantação dos cursos na área da saúde, em especial o curso de medicina, e ainda considerando que a Universidade integra o programa **Tocando em Frente**, lançado recentemente pelo Governo do Estado, que prevê a criação de 20 polos da Universidade no interior do Estado, como forma de expandir o ensino superior no interior do Estado.

Assim, diante desse panorama de expansão, a necessidade de investimentos revela-se indispensável para a continuidade desse processo. Dessa forma, considerando os precedentes de outras IES no país, que tem sua base orçamentária vinculada a algum índice ou tributo arrecadado do Estado, apresenta-se como proposta para vinculação orçamentária da Unitins a partir das receitas correntes do Estado com percentual progressivo a partir de 2022, para integralizar em 2% no exercício de 2025.

Ressalta-se que a destinação de recursos da Unitins incorpora o percentual constitucional de 25% destinado à educação,

conforme já manifestado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

ANO	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITA CORRENTE*	6.280.473.887	6.280.473.887	6.280.473.887	6.280.473.887	6.280.473.887
PERCENTUAL	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%
PAGAMENTO ESTIMADO	82.064.000	78.708.000	75.352.000	72.000.000	68.648.000

ANO	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITA CORRENTE*	6.280.473.887	6.280.473.887	6.280.473.887	6.280.473.887	6.280.473.887
PERCENTUAL	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%
PAGAMENTO ESTIMADO	82.064.000	78.708.000	75.352.000	72.000.000	68.648.000

Dessa forma, resta justificada a matéria objeto da presente proposição, razão pela qual merece aprovação o Projeto de Emenda Constitucional ora apresentado.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2021; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**RICARDO AYRES**  
Deputado Estadual

**ANTONIO ANDRADE** **AMÉLIO CAYRES**  
Deputado Estadual Deputado Estadual

**CLAUDIA LELIS** **FABION GOMES**  
Deputada Estadual Deputado Estadual

**IVORY DE LIRA** **OLYNTHO NETO**  
Deputado Estadual Deputado Estadual

**VALDEREZ CASTELO BRANCO** **LÉO BARBOSA**  
Deputada Estadual Deputado Estadual

**VILMAR DE OLIVEIRA** **ISSAM SAADO**  
Deputado Estadual Deputado Estadual

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2021

Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para o fim de alterar os seus arts. 22, 24, 30, 41 e 175, e acrescentar-lhe o art. 182-A, bem como o art. 115 ao seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de revisar a repartição de competências da Federação, atribuindo aos Estados Federados maior autonomia regulatória.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova**, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal e ao seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme o Anexo I desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

**Sala das Sessões**, em 7 de julho de 2021.

**RICARDO AYRES**  
Deputado Estadual

## ANEXO I

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## (Da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e outras)

Altera os arts. 22, 24, 30, 41 e 175 e acrescenta o art. 182-A à Constituição Federal, bem como acresce o seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com o art. 115, com o objetivo de revisar a repartição de competências da Federação, atribuindo aos Estados Federados maior autonomia regulatória.

**Art. 1º** O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22.....

I - direito penal, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra; IV - serviço postal;

V - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VI - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VII - comércio exterior e interestadual;

VIII - diretrizes da política nacional de transportes;

IX - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

X - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XI - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XII - populações indígenas;

XIII - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XIV - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XV - organizações judiciária e administrativa do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XVI - sistemas nacionais estatístico, cartográfico e geológico;

XVII - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XVIII - normas gerais de organização, efetivo, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;

XIX - competência da Polícia Federal e das Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais; XX - seguridade social;

XXI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional da União, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista da União, nos termos do art. 173, § 1º, III; e

XXIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

§ 1º Lei ordinária poderá autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre as matérias relacionadas nos incisos do caput.

§ 2º A competência legislativa da União sobre direito penal não inclui os crimes de menor potencial ofensivo e as contravenções penais, conforme definido em lei federal.” (NR)

**Art. 2º** O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.24.....

XVII - direito civil, comercial, penal, processual e agrário;

XVIII - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

XIX - trânsito e transporte;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - registros públicos;

XXII - diretrizes e bases da educação estadual;

XXIII - propaganda comercial; e

XXIV - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as suas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

(...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência dos Estados e do Distrito Federal.

(...)

§ 4º As competências legislativas estadual e distrital, nas matérias elencadas nos incisos do caput, sobrepõem-se ao regramento federal, no que for contrário, ressalvado o § 5º.

(...)

§ 5º As competências legislativas estaduais e distrital em direito penal limitam-se aos crimes de menor potencial ofensivo e a contravenções penais, conforme definido em lei federal.” (NR)

**Art. 3º** O art. 30 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30.....

(...)

V - organizar e prestar, diretamente, sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo de utilidade pública, que tem caráter essencial; .....” (NR)

**Art. 4º** Fica acrescentado § 5º ao art. 41 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art.41.....

(...)

§ 5º Leis estaduais, municipais ou distrital poderão alterar os prazos previstos no caput, em relação a servidores estaduais, municipais ou distritais, respectivamente.” (NR)

**Art. 5º** O art. 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175. A prestação de serviços públicos incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente, sob regime de concessão ou permissão, mediante licitação, ou sob o regime de autorização, dispensada a licitação.” (NR)

**Art. 6º** Fica acrescentado art. 182-A à Constituição Federal, com a seguinte redação

“Art. 182-A. A política de desenvolvimento urbano a que se refere o art. 182 seguirá as disposições gerais estabelecidas em leis estaduais ou distrital, conforme o caso.” (NR)

**Art. 7º** Fica acrescido o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com o seguinte art. 115:

“Art. 115. Enquanto os Estados e o Distrito Federal não se utilizarem da competência legislativa prevista nos arts. 24 e 182-A da Constituição Federal, prevalece a legislação federal vigente.” (NR)

**Art. 8º** Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposição é instrumento de revisão das competências legislativas distribuídas pelo Poder Constituinte dos entes federados - União, Estados e Municípios. A forma federativa adotada pelo Constituinte Originário deixou sob a competência do legislador federal as principais matérias com impacto cotidiano na vida do cidadão. A Constituição de 1988 inovou ao dedicar dispositivos específicos para tratar da competência legislativa dos Estados e dos Municípios, em contraste com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, regime Constitucional anterior ao de 1988.

Mais de três décadas se passaram desde sua promulgação e diversas leis de iniciativa dos estados federados foram levadas a questionamento perante o Supremo Tribunal Federal visando o controle concentrado de Constitucionalidade, muitas delas julgadas procedentes. Este fato demonstra que há uma demanda não prevista pelo Constituinte Originário na repartição de competências - Os poderes legislativos estaduais não são capazes de atender às demandas políticas locais de forma satisfatória, pois encontram-se restritos pela competência residual prevista pelo Art. 25, § 1º, da CF1.

As Assembleias Legislativas que subscrevem esta Proposta de Emenda à Constituição buscam amenizar este problema, descentralizando a competência legislativa privativa da união e trazendo-a ao andar abaixo, mais próximo do cidadão, e dos anseios da população. A proposição também possibilita um fenômeno pouco explorado na federação: a competição legislativa - situação que incentiva os diferentes legisladores a adequar os respectivos ordenamentos jurídicos com dispositivos já testados em outros locais, de forma a racionalizar a legislação. Com menor intensidade, este fenômeno já é observado em algumas matérias, com destaque ao notório exemplo da Nota Fiscal Paulista, adaptado em diversos estados para combate à sonegação fiscal por instrumento compensatório, em contraste às formas representativas tradicionalmente empregadas.

Um dos objetivos desta emenda é reduzir o âmbito das competências da União e ao mesmo tempo aumentar a autonomia legislativa dos Estados. Dessa forma, tenta-se rever o pacto federativo, respeitar as disparidades regionais e democratizar as

competências legislativas, incentivando a competição regulatória entre os entes federativos.

### Das alterações em espécie - Arts. 22 e 24

O Art. 22 da Constituição Federal traz em sua redação as matérias cuja competência legislativa é privativa da União, já o Art. 24 traz as competências legislativas concorrentes entre o ente federal e os estados. Com a proposição, retira-se da exclusividade legislativa da União os Direitos civil; comercial; processual; agrário; águas, energia, informática, telecomunicações, radiodifusão; trânsito, transporte; consórcios, sorteios; bases da educação nacional; registros públicos; propaganda comercial e normas gerais de licitação e contratação. Dessa forma, tenta-se trazer à realidade dos estados a competência da União sobre tais assuntos.

### Da alteração do Art. 30

A alteração do Art. 30, inciso V, vem no sentido de dar autonomia aos municípios na hora de escolher a modalidade de prestação de serviços públicos, incluindo dessa forma a prestação no formato de autorização.

Para que possamos ter um Estado que de fato preza pela autonomia de seus entes, a possibilidade dos mesmos decidirem sobre aspectos nesse sentido é essencial.

### Da inclusão de § 5º ao Art. 41

A inclusão de § 5º ao Art. 41 busca flexibilizar as regras de estabilidade funcional dos servidores públicos, delegando a lei estadual a possibilidade de estabelecimento de prazo diverso daquele previsto na Constituição para aquisição de estabilidade no cargo pelo Servidor Público.

### Da alteração do Art. 175

Em relação ao artigo 175 da Carta Magna, nota-se o acréscimo do instituto jurídico autorização ao seu texto original. Dessa forma, visa-se aumentar a possibilidade de meios dos quais o Poder Público pode dispor para delegar a execução dos serviços públicos. Já é pacificado, nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, que a autorização também é um meio de delegação de serviços públicos. Semelhante à permissão, a autorização é unilateral, discricionária e precária, porém a autorização possui características mais singelas. Por ser mais simples, a Autorização não demanda prévio certame licitatório. Assim, a delegação do serviço público torna-se mais simples.

### Da criação do Art. 182-A

O Art. 182 de nossa Carta Magna define a competência para elaboração de normas gerais visando a política de desenvolvimento urbano. Acertadamente (e de forma lógica) o constituinte atribuiu a função de elaboração das normas específicas ao Poder Público Municipal, uma vez que é este o que está em contato direto com a realidade a ser definida por legislações como Plano Diretor e Código de Obras.

Entretanto, tais artigos ainda são regidos por princípios amplos estabelecidos em Lei Federal, oriundas das regulamentações de tais dispositivos (Art. 182 e Art. 183), como por exemplo o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001. A adição do Art. 182-A vem no sentido de delegar aos Estados a competência

para elaborar tal regulamentação, uma vez que estes entes estão em maior proximidade à realidade dos municípios que compõe o ente federativo estadual. Por fim, cria-se também um parágrafo único com o intuito de, na ausência de legislação estadual específica, valerem-se as normas federais já presentes no ordenamento jurídico.

### **Da inclusão do Art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**

A inclusão do Art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias se faz necessária para instituir a regra de transição entre a transferência de competência da União para os Estados. Esta disposição, aliada à *vacatio legis*, visa dar maior segurança jurídica ao ordenamento jurídico frente à mudança.

Diante das justificativas ora apresentadas, conta-se com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

**RICARDO AYRES**

Deputado Estadual

## **Atas das Comissões**

### **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 9ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Primeira Reunião Ordinária 9 de junho de 2021**

Às oito horas do dia sete de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão da Saúde e Assistência Social, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, a Senhora Presidente, Deputada Valderez Castelo Branco, deixou de abrir a Reunião por falta de quórum e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Estava presente a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Issam Saado, Ivory de Lira e Vilmar de Oliveira. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

### **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 9ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Segunda Reunião Ordinária 7 de julho de 2021**

Às oito horas do dia sete de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão da Saúde e Assistência Social, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Issam Saado, Ivory de Lira e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Deputados Eduardo Siqueira Campos e Vilmar de Oliveira. A Senhora Presidente, Deputada Valderez Castelo Branco, secretariada pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator do Projeto de Lei 374/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “assegura atendimento especializado na reabilitação de pessoas com seque-

las decorrentes da Covid-19, no âmbito da rede pública de Saúde do Estado do Tocantins”. O Deputado Issam Saado foi nomeado relator do Projeto de Lei 337/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a implementação do sistema de transparência para o rastreamento das doses e identificação da população vacinada no Estado do Tocantins”. Logo após, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Elenil da Penha devolveu o Processo 525/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “determina a criação de campanha permanente de esclarecimento, orientação e prevenção sobre eclâmpsia e fixa outras providências”; e os Projetos de Leis 101/2020, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas por Covid-19 em hospitais públicos ou privados sediados no Estado do Tocantins”; 120/2020, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “proíbe as instituições bancárias de usarem o auxílio emergencial federal instituído em razão da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, para descontar dívidas dos beneficiários”; 147/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários, responsáveis e condutores de animais domésticos de recolherem os resíduos fecais dos mesmos em praças, parques e logradouros no âmbito do Estado do Tocantins”, sendo que os Projetos de Leis 120/2020 e 147/2020 estavam com vistas. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos relatores das respectivas matérias. O Processo 525/2019 e o Projeto de Lei 101/2020 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Os Projetos de Leis 120/2020 e 147/2020 foram retirados de pauta pelo relator de vistas, Deputado Elenil da Penha. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## **Atos Administrativos**

### **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 942/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Maria Dalva Rodrigues Torres** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 943/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Darlan Dias Vieira** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 944/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 10 de agosto de 2021:

- **Gabriella de Brito Lima** – AP-05;
- **Valderlaine Lima Miguel Melo** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 945/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 10 de agosto de 2021:

- **Evandro Barbosa Brito** – AP-05;
- **Gaspar da Silva Miguel** - AP 14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 946/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 2 de agosto de 2021:

- **Cristiane Barcelos da Silva** – AP-14;
- **Ivan Francisco Pereira de Sousa** – AP-14;
- **Tatiane Barcelos da Silva** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 947/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 2 de agosto de 2021:

- **Naize Abreu Bandeira de Melo** – AP-14;
- **Roberto Wagner Ferreira Dorneles** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 948/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Luiz Eduardo Batista de Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 949/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Alan Victor Cerqueira Batista** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 950/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Guilherme Gabriel Oliveira da Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 2 de agosto de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 951/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Yara Pereira Silva Wanderley** do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 952/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Maria Dalva Torres da Silva** para o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 953/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Roberto Wagner Ferreira Dorneles** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 2 de agosto de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 954/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Ivan Francisco Pereira de Sousa** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 2 de agosto de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 955/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** **Cidney Miranda dos Reis** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 956/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** **João Pedro Bucar Pereira** para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## Diretoria Administrativa

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 002/2018:

**TERMO DE CONTRATO:** Nº 002/2018.

**PROCESSO:** Nº 139/2017.

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** MC Serviços de Lavanderia Ltda. ME. CNPJ 17.734.330/0001-03.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula de vigência do Contrato Originário.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor estimado anual da contratação, constante da Cláusula Quinta do Contrato originário, continuará em R\$ 63.410,00 (sessenta e três e quatrocentos e dez reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência prevista na Cláusula Decima Terceira do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 02/02/2019 a 01/02/2020, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 24 meses dos 60 meses previstos.

**DATA DA ASSINATURA:** Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2019.

**SIGNATÁRIOS:** Deputado **Antonio Andrade** – Presidente AL/TO. **Jovenil Martins Neto** – Representante da Empresa MC Serviços de Lavanderia Ltda. ME.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 002/2018:

**TERMO DE CONTRATO:** Nº 002/2018.

**PROCESSO:** Nº 139/2017.

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** MC Serviços de Lavanderia Ltda. ME. CNPJ 17.734.330/0001-03.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula de vigência do Contrato Originário.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor estimado anual da contratação, constante da Cláusula Quinta do Contrato originário, continuará em R\$ 63.410,00 (sessenta e três e quatrocentos e dez reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência prevista na Cláusula Decima Terceira do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 02/02/2020 a 01/02/2021, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 36 meses dos 60 meses previstos.

**DATA DA ASSINATURA:** Palmas/TO, 31 de janeiro de 2020.

**SIGNATÁRIOS:** Deputado **Antonio Andrade** – Presidente AL/TO. **Jovenil Martins Neto** – Representante da Empresa MC Serviços de Lavanderia Ltda. ME.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 002/2018:

**TERMO DE CONTRATO:** Nº 002/2018.

**PROCESSO:** Nº 139/2017.

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** MC Serviços de Lavanderia Ltda. ME. CNPJ 17.734.330/0001-03.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula de vigência do Contrato Originário.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor estimado anual da contratação, constante da Cláusula Quinta do Contrato originário, continuará em R\$ 63.410,00 (sessenta e três e quatrocentos e dez reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência prevista na Cláusula Decima Terceira do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 02/02/2021 a 01/02/2022, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 48 meses dos 60 meses previstos.

**DATA DA ASSINATURA:** Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2021.

**SIGNATÁRIOS:** Deputado **Antonio Andrade** – Presidente AL/TO. **Jovenil Martins Neto** – Representante da Empresa MC Serviços de Lavanderia Ltda. ME.

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PCdoB)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Léo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**